

# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

## **PROCESSO n° 79/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022**

**Para credenciamento de instituições bancárias/financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores.**

O Prefeito de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, REQUISITADAS PELOS SERVIDORES.**

Os interessados, **A PARTIR DE 02/12/2022**, deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Licitações, rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

**DO OBJETO:** Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores.

### **I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS:**

As pessoas jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

### **II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**As Pessoas Jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

- 1) CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;
- 2) Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;
- 3) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
- 4) Certidão Negativa Estadual;
- 5) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 6) Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 8) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 9) Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;
- 10) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal;
- 11) Declaração de idoneidade (Anexo IV);
- 12) Declaração do Trabalho de Menores (Anexo V).
- 13) Comprovação, através de documento expedido pelo banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo banco Central

14) Decreto de Autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

### **III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1) É vedado:

- 1.1) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pelo Secretário **Diego Amaral Afonso**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 5) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **IV - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **V - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

**a. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

b.- Multa:

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

### **VI - FORMALIZAÇÃO:**

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

### **VII- INFORMAÇÕES:**

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

### **VIII – ANEXOS AO EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Adesão,

Anexo III – Autorização Para Consignação Em Folha De Pagamento

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V- Declaração de Idoneidade.

Anexo VI - Declaração do Trabalho de menores.

Lavras do Sul, 19 de outubro de 2022.

Sergio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal em exercício

# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

- Anexo I -

- TERMO DE REFERÊNCIA -

## **Processo 79/2022 – Modalidade Chamamento Público 03/2022.**

**Para Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores.**

**DO OBJETO:** Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores.

**DA JUSTIFICATIVA:** O presente credenciamento visa oferecer aos servidores municipais ativos e inativos e aos pensionistas, a possibilidade de obterem empréstimos e/ou financiamentos pessoais junto as Instituições Bancárias/Financeiras Credenciadas, com consignação em folha de pagamento

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

Abrir linha de crédito específica aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal Municipal da PREFEITURA, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 05 de cada mês;

Utilizar modelo, conforme ANEXO III para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto a CREDENCIADA nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

Receber mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA;

Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de

crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CREDENCIADA;

Efetuar mensalmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado a CREDENCIADA;

Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação Direto do MUNICÍPIO, destinado aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais pertencentes ao Quadro Municipal;

Divulgar junto aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor Público informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Municipal número 3.115, de 08 de Novembro de 2011, e legislação correlata.

A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

O MUNICÍPIO não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do

Termo de Credenciamento ou do Termo de Referência, o MUNICÍPIO poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, após o exercício do contraditório e ampla defesa, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidentes.

Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

As instituições financeiras deverão, até o décimo quinto dia de cada mês, encaminhar para divulgação, aos servidores, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

O Município não será responsável pelos dados informados pela credenciada, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.

#### **EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS**

As consignações/retenções de parcelas e o respectivo instrumento/contrato deverá obrigatoriamente ser firmado por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas, prazo e demais condicionalidades do ANEXO I;

O desconto no benefício, na modalidade consignação, dar-se-á na data de pagamento do servidor;

A parcela consignada ou retida, neste último nos casos em que o beneficiário seja correntista da instituição, não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, que será expressamente informado na Autorização de Contratação e, **não será superior a 35 % (trinta e cinco por cento) da remuneração do mês.**

Quaisquer acertos de valores sobre retenção/consignações deverão ser ajustadas entre beneficiário e instituições financeiras, não se responsabilizando o Município em caso de redução da margem consignável/retida.

Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento (ANEXO III).

#### **DA PARTICIPAÇÃO:**

Podem participar do presente credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo

Município.

É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

**Não poderão participar deste Credenciamento:**

Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);

No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda;

Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);

O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:** Serão credenciadas todas as empresas participantes do processo Licitatório que rigorosamente cumpram as exigências deste processo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:** O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Fiscal do Processo, o **Sr. Diego Amaral Afonso** o qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**DAS PENALIDADES:** As penalidades deverão estar de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir do ajuste entre as partes.

Lavras do Sul, 19 de outubro de 2022.

Diego Amaral Afonso  
- Secretário Municipal de Administração -

- ANEXO II -

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO 79/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022

**Para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, REQUISITADAS PELOS SERVIDORES.**

O senhor (a) \_\_\_\_\_, profissional/empresa, cadastrado no município de Lavras do Sul, conforme cópia do Alvará de localização em anexo, para Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores, na rua \_\_\_\_\_ portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, adere ao Processo 79/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - DO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso de não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:  
Carimbo:

De Acordo:  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Nome:.....  
CPF:.....  
Matrícula:.....  
Órgão/Empresa:.....  
Função/Cargo:.....  
Salário Bruto mensal: .....  
Percentual a ser Consignado: .....  
Modalidade de Operação de Crédito:.....  
Valor da Operação: .....  
Prazo:.....  
Valor da Prestação:.....  
Encargos Financeiros:.....  
Data da Contratação: .....

Autorizo, na forma da legislação vigente, o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do (Instituição Bancária/Financeira). Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao (Instituição Bancária/Financeira).

Local e data.

Nome:  
CPF:

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2022 - Para Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores,** a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da identidade n.º 5012773478, CPF n.º 141775870-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ..... com sede à rua ....., nº ....., na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº ....., inscrito no CIC com o nº ....., conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2022 - Processo 79/2022 (fl. ....), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, REQUISITADAS PELOS SERVIDORES. de acordo com Tabela constante do Termo de Referência – anexo I do Edital –

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Abrir linha de crédito específica aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal Municipal da PREFEITURA, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 05 de cada mês;

Utilizar modelo, conforme ANEXO III para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto a CREDENCIADA nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

Receber mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA;

Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as

informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CREDENCIADA;

Efetuar mensalmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado a CREDENCIADA;

Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação Direto do MUNICÍPIO, destinado aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais pertencentes ao Quadro Municipal;

Divulgar junto aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor Público informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Municipal número 3.115, de 08 de Novembro de 2011, e legislação correlata.

A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

O MUNICÍPIO não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento ou do Termo de Referência, o MUNICÍPIO poderá promover o

descredenciamento da instituição financeira, após o exercício do contraditório e ampla defesa, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidentes.

Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

As instituições financeiras deverão, até o décimo quinto dia de cada mês, encaminhar para divulgação, aos servidores, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

O Município não será responsável pelos dados informados pela credenciada, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.

### **EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS**

As consignações/retenções de parcelas e o respectivo instrumento/contrato deverá obrigatoriamente ser firmado por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas, prazo e demais condicionalidades do ANEXO I;

O desconto no benefício, na modalidade consignação, dar-se-á na data de pagamento do servidor;

A parcela consignada ou retida, neste último nos casos em que o beneficiário seja correntista da instituição, não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, que será expressamente informado na Autorização de Contratação e, **não será superior a 35 % (trinta e cinco por cento) da remuneração do mês.**

Quaisquer acertos de valores sobre retenção/consignações deverão ser ajustadas entre beneficiário e instituições financeiras, não se responsabilizando o Município em caso de redução da margem consignável/retida.

Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento (ANEXO I).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);

No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda;

Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);

O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente

pactuado, mediante a aplicação do IGPM ou o índice que vier a lhe substituir, uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

**.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

**6.1 Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

6.2 - Multa:

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA- RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo n° 79/2022**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2022**, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, REQUISITADAS PELOS SERVIDORES, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de .....2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

## ANEXO VI

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022.

#### DECLARAÇÃO do TRABALHO DE MENORES

A empresa....., através de seu representante legal, Sr.(a) ..... CPF ....., Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo nº 79/2022**, na modalidade **chamamento público nº 03/2022**, para **Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais, na modalidade consignado, requisitadas pelos servidores**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Lavras do Sul, ..... de .....2022.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante da empresa)